PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2021.01.26-01
Ref.: Dispensa de Licitação nº 002/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como ***CONTRATANTE****, o Município de Alto Longá, Estado do Piauí, e, de outro, como* ***CONTRATADA*** *a empresa* ***D R CARDOSO-ME****, para a prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção do Portal da Transparência deste município nos padrões dos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado.*

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ****, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATANTE****, inscrito no CNPJ nº* 06.554.323/0001-03*, situado na* Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá - Piauí*, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal,* Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa*, residente e domiciliado em Alto Longá, Estado do Piauí e, de outro lado,* ***D R CARDOSO-ME****, inscrita no CNPJ nº 24.051.721/0001-99, com sede na Rua Bonifácio de Carvalho, 3585, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. Danilo Rocha Cardoso, portador do R.G. n.º 2.092.750 SSP-PI, C.P.F. n.º 005.551.633-50, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATADA,*** *têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção do Portal da Transparência deste município nos padrões dos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado, tudo de acordo com o especificado na proposta anexa, os quais a ***CONTRATADA*** *se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.*

PARÁGRAFO ÚNICO *- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a*

forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor da locação não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021,*** *conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa ***contratada****, em anexo, ou seja,* ***R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).***

2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do ***FPM, ICMS, TRIBUTOS E RP.***

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à ***CONTRATADA****, em moeda nacional da seguinte forma:*

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a confirmação da utilização do objeto locado no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO *- A* ***CONTRATADA*** *deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.*

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com ***vencimento em 26/01/2022****.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*A **CONTRATANTE** se obriga a:*

*I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

*II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;*

III – Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A **CONTRATADA** obriga-se a:*

II – Disponibilizar o objeto locado em perfeitas condições de uso, de forma que não venha oferecer nenhum perigo aos usuários do mesmo, como também todos os itens necessários à segurança dos usuários;

*III – Atender imediatamente às solicitações de manutenção do sistema pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO ou solicitação verbal se tratar de situação imediatas;*

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto;

*VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;*

*VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;*

VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

*Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto locado após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão

determinada por ato unilateral da Prefeitura Alto Longá (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da ***CONTRATADA****, fica a* ***CONTRATANTE*** *autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alto Longá (PI), 26 de janeiro de 2021

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Danilo Rocha Cardoso
D R CARDOSO-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

_____
Nome:
CPF n:

2ª Testemunha

_____
Nome:
CPF n: